



PROJETO DE LEI Nº 123/2021

Data: 10/11/2021

SÚMULA: Revoga o inciso III do art. 8º da Lei Municipal nº 665/11 e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

A todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

Art. 1º-Fica revogado, em todos os seus termos, o inciso III do art. 8º da Lei Municipal nº 665/11.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2021.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 123/2021

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.**

Através do presente estamos encaminhando a essa Edilidade o Projeto de Lei que revoga o inciso III do art. 8º da Lei Municipal nº 665/11 para apreciação e votação.

Inicialmente, esclarece-se que o mencionado inciso que ora se pretende a revogação, assim está disposto: “**III - Ser novamente contratado com fundamento nesta lei, antes de decorridos doze (12) meses do encerramento do seu contrato anterior, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos I e II, do artigo 2º**”.

Assim, claramente percebe-se que o contratado, aprovado no teste seletivo de PSS de contratação temporária, somente poderá ser novamente contratado após decorrido 12 (doze) meses do término do encerramento de seu contrato anterior, o que vem causando diversos transtornos para a Administração, conforme abaixo explicado.

Via de regra, o edital de PSS tem previsão dos termos inicial e final para os contratos, sendo de 06(seis) meses com prorrogação por mais 06 (seis). Ocorre que as necessidades da Administração Pública se emergem cotidianamente, e diante dessa vedação, desestimula os aprovados convocados para assumirem a função.

De fato, a título de exemplo, no caso de aprovados serem convocados para o trabalho restando apenas 03, 02 ou 01 meses para o termo final da vigência editalícia, na maioria das vezes resulta em desistência/renúncia às convocações, eis que se assumir, ainda que somente por 01 mês, estará o convocado impedido de ser novamente contratado nos 12 (doze) meses seguintes, e é o que vem ocorrendo, tornando deficitária prestação do serviço público pertinente.

Diante disso, o interesse público reclama por uma ação administrativa no sentido de sanar definitivamente essa falha legal.

Como trata-se de alteração legislativa que vem de encontro com o interesse público, contamos com sua aprovação unânime.

Atenciosamente,

Amin José Hannouche
Prefeito